



# IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS  
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE  
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APOIO:



As ferramentas constitucionais citadas pela carta magna de 1988 foram definidas no art. 14 desta, que trata das participações diretas como plebiscito e referendo, estratégias que envolvem a consulta ao povo para decidir sobre leis e processos administrativos de relevância para a nação, e iniciativa popular, como a apresentação de projetos de lei ao congresso a partir do apoio de uma parcela do eleitorado nacional (Brasil, 1988; Jerônimo, 2016).

A nova democracia também trouxe outros mecanismos para a participação e controle popular na Administração Pública como consultas públicas, colegiados, audiências, entre outros espaços de negociação (Jerônimo, 2016), nos quais as decisões administrativas são tomadas em debates entre a população, organizações não-governamentais, empresas privadas e a administração pública a fim de encontrar um equilíbrio de interesses entre os envolvidos (Oliveira, 2008) sendo, por vezes decisórias, por vezes somente consultivas.

No entanto, a mera existência das “ferramentas não garantem que o cidadão esteja motivado a participar ou compreenda as ações necessárias para o exercício de seus direitos e deveres” (Lima, 2017, p. 88). Assim, desde cedo avistaram-se dilemas frente ao baixo comparecimento da população nos mecanismos de participação, como descreve Moreira Neto em 1992 (apud Modesto, 2005), a tríade culpada: apatia política (ou seja, a falta de estímulo para a ação cidadã por obstáculos que dificultam a participação), a abulia política (a falta de vontade da ação cidadã por ceticismo) e a acracia política (a falta da possibilidade de ação cidadã, seja por entraves socioculturais, institucionais ou intelectuais).

Com os novos tempos, urge questionar se as novas tecnologias de informação e comunicação (TIC) aplicadas por estratégias de governo digital, como o caso brasileiro, são capazes de mitigar os problemas de participação pública descritos anteriormente.

Portanto, esta pesquisa busca analisar as estratégias políticas de governo digital adotadas pelo governo brasileiro ao longo dos anos, que tenham como enfoque a participação cidadã no contexto digital, a fim de identificar como essa temática específica poderia reduzir sentimentos de apatia, abulia e acracia políticas frente aos debates entre administração pública e cidadãos.

## METODOLOGIA

O presente estudo explorativo consiste de uma pesquisa bibliográfica e documental em caráter qualitativo (Gil, 2002), que buscou evidenciar os conceitos de participação pública, seus mecanismos e seus entraves, a fim de compreender como as políticas de governo digital brasileiras podem auxiliar nos problemas daquela.

## DESENVOLVIMENTO

Segundo o Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos (2024), programas de governo eletrônico existem desde o ano 2000, com ações voltadas ao fortalecimento das infraestruturas eletrônicas no país e a universalização dos serviços através da internet, na

# IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS  
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE  
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APOIO:



tentativa de alcançar uma maior parcela da população. Foi somente em 2016 que o Brasil passou a aplicar uma Estratégia de Governança Digital.

Mais do que uma simples troca de termos, a mudança de “eletrônico” para “digital” significa, de acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, a OCDE (2018), uma nova rota que distancia-se da administração tradicionalmente centrada no usuário, focando em ser conduzida por ele, servindo de plataforma para co-criar com ele. As políticas e prestação de serviços do governo digital focam na proatividade, usando informações orientadas por dados colhidos digitalmente que, ao invés da digitalização de documentos físicos típica do até então governo eletrônico brasileiro, produz suas informações diretamente em um sistema digital interno, disponibilizando por padrão seus dados para a população. Essa mudança de paradigma acelerou o processo de desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação entre governo e cidadãos nos anos seguintes.

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI, 2021) descreve em documentação os objetivos do governo digital escolhidos pelo governo federal até 2026: o fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias, impulsionando a produção científica e tecnológica para superar os desafios nacionais; o foco na preparação da sociedade para a era digital, através da educação e qualificação profissional para os desafios do mercado de trabalho do futuro; segurança e confiabilidade do ambiente digital, com leis como o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14) e a Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) servindo como base para a construção de um ambiente virtual seguro; ampliação do acesso à internet e às tecnologias digitais, com preços acessíveis, fundamental para garantir a inclusão digital da população brasileira.

No cenário global, o documento descreve como objetivos fortalecer a presença brasileira em fóruns internacionais relacionados a temas digitais, estimulando a competitividade e a presença de empresas brasileiras no exterior; e a informatização, o dinamismo, a produtividade e a competitividade da economia brasileira visando acompanhar o ritmo da economia global (ibid.).

Por fim, o governo federal apresenta a pretensão de tornar-se mais acessível à população e mais eficiente na prestação de serviços ao cidadão, através da modernização dos serviços públicos e da oferta de soluções digitais inovadoras, o objetivo é garantir uma experiência mais positiva e eficiente para os cidadãos brasileiros (ibid.).

Algumas dessas metas, no entanto, foram minadas por outras políticas concomitantemente adotadas pelo governo federal, como o desmonte da educação superior pública através de cortes orçamento para a produção científica e tecnológica, principalmente na área de educação, limitando a possibilidade da “preparação da sociedade para a era digital” e “qualificação profissional para os desafios do mercado de trabalho do futuro”. Ainda, a reforma do ensino médio (Lei Federal 13.415/17), que entrou em vigor a partir de 2022, poda a ampla formação de novos pesquisadores (Frigotto, 2021).

Com a base científica e tecnológica fragilizada, sem a capacidade de adesão de uma grande parcela da população, a ideia de um governo digital que incluía a todos transforma-se em um governo para poucos: poucos terão capacidade de usar as tecnologias digitais do governo,

# IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS  
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE  
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APOIO:



poucos terão conhecimento tecnológico para manter essas tecnologias no setor público, e menor ainda será o número daqueles que terão a qualificação necessária para apresentar competitividade no mercado de trabalho globalizado e digital.

Ainda assim, caso haja uma retomada dos princípios descritos pelo MCTI (2021) em prol de políticas públicas futuras e a abrangência do governo digital realmente abarcar a maioria, é possível alavancar maior participação dos cidadãos nas decisões governamentais.

Carvalho (2020) descreve três princípios básicos para impulsionar a participação pública: transparência, confiança e inovação. O princípio da transparência é demarcado pela oferta ativa de informações de interesse público em um sistema de fácil acesso, onde a população pode acompanhar e avaliar as políticas públicas. Portanto, a transparência permite o exercício do controle social que, por sua vez, estimula confiança por parte da população nos processos administrativos, tanto financeiros, quanto de gestão. Para isso, o governo tem como alicerce a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11) que, através do portal da transparência, concede acesso facilitado às informações públicas em todos os âmbitos, seja federal, estadual ou municipal. O controle pelo cidadão também deve se dar por canais abertos de comunicação, seja para reclamações ou sugestões que, desde que haja transparência e efetividade frente às observações, também estimulem a confiança.

Expandir os canais de comunicação e a possibilidade de controle social por dispositivos digitais pode mitigar a apatia política, pois, com o aumento de canais de interface cidadão-governo, aumentam as informações às quais o público tem acesso, desenvolvendo maior conhecimento sobre seus direitos, deveres e agilizando o processo de intercomunicação entre as duas esferas (Modesto, 2005).

O princípio da confiança também abrange a segurança de que os comportamentos administrativos serão pautados na ética e na cooperação. Enquanto o excesso de burocracia pode gerar opacidade na efetividade e ética do serviço prestado, tecnologias digitais têm a capacidade de simplificar os processos enquanto aumentam a certeza da regularidade e autenticidade das informações por parte dos usuários (Carvalho 2020). Melhorar a confiança nos processos e informações recebidas pela população faz com que haja uma menor abulia política, ou seja, menor ceticismo quanto à efetividade da administração pública, inclusive em processos de participação (Modesto, 2005).

A acracia política, ou seja, a incapacidade de uma parcela da população participar das decisões administrativas do governo (Modesto, 2005), requer uma mudança de ordem cultural interna que resulte na abertura para a experimentação e adoção de soluções criativas pela gestão pública (Carvalho, 2020). Isso pois a acracia envolve uma gama de obstáculos estruturais como a insuficiência dos canais de comunicação (linguagem inacessível para o público, falta de infraestrutura para o evento), a falta de vontade dos gestores e a carência de equipe técnica capacitada para a interação com o público (Santos, 2018).

O princípio da inovação agiria através das TIC, que são capazes de transpassar algumas dessas barreiras, uma vez que permitem a criação de uma plataforma digital para a participação, viabilizando-a para aqueles que não têm a capacidade de fazerem-se presentes nas reuniões e diminuindo a dependência no governo local.

# IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS  
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE  
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APOIO:



No entanto, o meio digital por si só não resolverá o problema da acracia política sem que haja uma intensa capacitação nas escolas, formando cidadãos participativos com conhecimento digital, e no âmbito público, repassando aos administradores a relevância de um processo de participação acessível para todos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, pode-se dizer que os objetivos trazidos pela OCDE e o MCTI podem auxiliar na mitigação dos problemas de participação levantados por Moreira Neto em 1992, no entanto, é necessário compreender que, pela complexidade deste tema, somente políticas públicas voltadas ao impulso das tecnologias e aumento da inclusão digital não são suficientes. A tecnologia cumpre sua função como facilitadora dos processos governamentais, porém não substituem o trabalho de base cidadã nas escolas e em ambientes públicos, além de não resolverem problemas socioculturais e econômicos que possam servir de entrave para a participação.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Fábio Wellington Ataíde. Os 500 anos da participação popular no Brasil. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 37, n. 146, p. 203-252, abr./jun. 2000. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/175711/500\\_anos\\_participacao\\_alves.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/175711/500_anos_participacao_alves.pdf). Acesso em: 27 de maio de 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 25 maio 2024.

BOEING, Carolina Hoeller da Silva; MARTINS, Eduarda Bernardo. A história da participação popular e o controle social no Brasil: uma experiência de estágio em serviço social no setor público e não governamental. Palhoça. 2019. Disponível em <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/901d658a-c40b-4595-8c05-5c80694a06df>. Acesso em 20 de maio de 2024.

CARVALHO, Lucas Borges de. Governo digital e direito administrativo: entre a burocracia, a confiança e a inovação. Revista Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 279, n. 3. 34 p, 2020.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Sociedade E Educação No Governo Bolsonaro: Anulação De Direitos Universais, Desumanização E Violência. Revista Desenvolvimento e Civilização, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2. 21 p, 2021.

GASPARDO, Murilo; PAIVA, Cláudio Cesar de; OLIVEIRA, Adolfo Rafael Silva Mariano de. Guia De Introdução À Participação Cidadã. Programa Cidades Sustentáveis, São Paulo, v. 1. 70 p, 2018. Disponível em [https://www.cidadessustentaveis.org.br/arquivos/participacao-cidada/Guia-de-introducao-a-participacao-cidada\\_final.pdf](https://www.cidadessustentaveis.org.br/arquivos/participacao-cidada/Guia-de-introducao-a-participacao-cidada_final.pdf). Acesso em 24 de maio de 2024.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.

# IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS  
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE  
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APOIO:



JERÔNIMO, Luciana Saraiva de Oliveira. Diálogo temático on-line na consulta pública digital: um estudo sobre relações entre enunciados do governo e dos cidadãos : (o caso do “Governador Pergunta” no site “Gabinete Digital” do RS). 2016. 451 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Comunicação – Faculdade de Comunicação Social, PUCRS. Porto Alegre. 2016. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/6834?mode=full>. Acesso em 25 de maio de 2024.

MCTI - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. Ações Estratégicas ciclo 2022-2026. Gov.br. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/estrategia-digital-acoes-2022-2026>. Acesso em: 28 mai. 2024.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS. Linha do tempo: do eletrônico ao digital. Gov.br. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/do-eletronico-ao-digital>. Acesso em: 27 mai. 2024.

MODESTO, Paulo. Participação popular na administração pública. Mecanismos de operacionalização. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, n. 2, abr./jun. 2005. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/19909-19910-1-PB.pdf>. Acesso em: 23 de maio de 2024.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Direito da participação política: legislativa, administrativa, judicial: fundamentos e técnicas constitucionais da democracia. Rio de Janeiro: Renovar, 1992. 212 p.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Administração pública democrática e efetivação de direitos fundamentais. Fórum administrativo: direito público, Belo Horizonte, v. 8, n. 88 jun. 2008. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/31654>. Acesso em: 20 maio 2024.

SANTOS, Fábio Pinheiro dos. Compreendendo Estratégias E Barreiras Para A Adoção Da Governança Digital Em Estados Brasileiros. 2018. 126 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Faculdade de Administração, PUCRS.